



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

Itapeva, 27 de abril de 2022.

### MENSAGEM N.º 27/ 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente enviar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “DISPÕE sobre a criação do cargo em Comissão de Coordenador Chefe da Área Médica, da Unidade Especializada em Urgência e Emergência SAMU Regional de Itapeva e CRIA a Referência 16 AIII na Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002”.

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal criar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração para Coordenador Chefe da Unidade de Urgência e Emergência SAMU192 Regional de Itapeva.

Frisa-se que o serviço SAMU192 – Regional é responsável pelo atendimento dos Municípios de Itapeva, Itararé, Nova Campina, Bom Sucesso de Itararé, Itapirapuã Paulista, Apiaí, Guapiara, Ribeira e Itaoca, sendo de extrema relevância para toda a região.

O serviço em tela é regulamentado através da Portaria n° 2.048, de 5 de novembro de 2002 que em seu capítulo IV discorre sobre a “equipe profissional no atendimento pré-hospitalar” conforme abaixo transcrito:

#### “1 - Equipe Profissional

Os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel devem contar com equipe de profissionais oriundos da área da saúde e não oriundos da área da saúde. Considerando-se que as urgências não se constituem em especialidade médica ou de enfermagem e que nos cursos de graduação a atenção dada à área ainda é bastante insuficiente, entende-se que os profissionais que venham a atuar nos Serviços de Atendimento Pré- hospitalar Móvel (oriundos e não oriundos da área de saúde) devam ser habilitados pelos Núcleos de Educação em Urgências, cuja criação é indicada pelo presente Regulamento e cumpram



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

o conteúdo curricular mínimo nele proposto - Capítulo VII.

### 1.1 – Equipe de Profissionais Oriundos da Saúde

A equipe de profissionais oriundos da área da saúde deve ser composta por: - Coordenador do Serviço: profissional oriundo da área da saúde, com experiência e conhecimento comprovados na atividade de atendimento pré-hospitalar às urgências e de gerenciamento de serviços e sistemas; ” (grifo nosso)

Diante da ausência de profissionais efetivos para assumir a demanda nos termos anteriormente propostos, mesmo com recebimento de gratificação, e, tendo em vista o enquadramento desta nos requisitos demandados pelo STF para criação de cargo comissionado, e, ainda, no intuito da continuidade da regularidade da Habilitação e Qualificação do serviço SAMU192 – Regional, o presente projeto visa criar o cargo em comissão de livre nomeação visando a manutenção do Serviço de Unidade e Emergência SAMU Regional de Itapeva.

No que tange aos requisitos exigidos para a criação de cargo comissionado, o STF pacificou o seguinte entendimento em tema de repercussão geral - RE 1041210:

- a) Os cargos em comissão somente se justificam para as funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando às atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) Tais cargos devem pressupor relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) O número de cargos comissionados deve guardar proporcionalidade com o número de cargos efetivos (obs.: contudo, o STF não indicou uma proporcionalidade ideal);
- d) As atribuições dos cargos em comissão precisam estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

Ressalta-se, portanto, que a criação do cargo ora pretendido cumpre perfeitamente com os requisitos, visto que: (I) trata-se de um cargo de direção, chefia e assessoramento, pois, conforme descrito no projeto em anexo, tem a atribuição de planejar, orientar, dirigir, controlar e determinar atividades ligadas ao setor correspondente, além de ter que se responsabilizar por qualquer inadequabilidade no desenvolvimento destas; (II) trata-se de uma atividade de confiança, pois é de suma importância para o adequado andamento do setor e possui uma carga elevada de responsabilidade, demandando uma relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; (III) pretende-se a criação de um cargo em



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

comissão para dirigir, coordenar e assessorar todo o setor, possuindo, não só proporcionalidade, mas, também, total razoabilidade e (IV) as descrições do cargo estão previstas e minuciosamente descritas no projeto de lei em anexo.

Por fim, o Projeto de Lei em anexo cria uma nova referência salarial, acrescentando-se a Referência 16 AIII às aquelas constantes na Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva - da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional no valor proposto de R\$ 10.358,18 (dez mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), a ser denominada de 16 AIII.

Acompanham o presente, o relatório de impacto financeiro e orçamentário, dado o aumento de despesa com pessoal, decorrente da criação do cargo em comissão ora pretendido, em observância aos ditames da Lei Complementar n.º 101/2010 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cópia da Portaria n.º 2.048, de 5 de novembro de 2002.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 071/2022**

**DISPÕE** sobre a criação do cargo em Comissão de Coordenador Chefe da Unidade Especializada em Urgência e Emergência SAMU Regional de Itapeva e CRIA a referência 16AIII na Tabela A da Lei Municipal nº 1.811, de 3 de julho de 2002.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal

aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica criado o Cargo em Comissão de livre nomeação e provimento de Coordenador Chefe da Área Médica da Unidade de Serviço Especializado de Urgência e Emergência SAMU Regional de Itapeva, nomeado pelo Prefeito Municipal na forma da Legislação Vigente com percebimentos sob a Referência 16 AIII.

Art. 2.º O profissional que ocupar o cargo descrito no art. 1.º deverá preencher os requisitos:

I – Requisitos específicos: Nível Superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício, conforme os termos deste Regulamento;

II) Requisitos Gerais: equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação.

Art. 3º. São atribuições do profissional no exercício da Coordenação e chefia da Área Médica da unidade especializada em urgência e emergência, SAMU Regional de Itapeva, as seguintes:

I – Dirigir, Coordenar e Supervisionar os serviços técnicos dos profissionais a ele subordinados hierarquicamente, bem como acompanhar a prestação de assistência médica, respondendo, no âmbito de suas respectivas atribuições, perante o Conselho Regional de Medicina pelos descumprimentos dos princípios éticos, ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento;

II – Dirigir a escala de plantões, de forma a garantir que haja a total cobertura na assistência da unidade de saúde;

III - Planejar, orientar, dirigir, coordenar, avaliar e controlar as atividades desenvolvidas pela unidade, visando à promoção de ações e serviços de assistências, inserção e reabilitação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

IV - Desenvolver e implantar rotinas para a execução das ações na unidade, garantindo suporte às ações e programas de Saúde;

V - Planejar e avaliar a produção da unidade objetivando o alcance das metas propostas;

VI - Assessorar na elaboração de ações direcionadas à qualidade do atendimento prestado na sua Unidade de Saúde;

VII - Orientar sobre o uso adequado de materiais e equipamentos;

VIII - Dirigir e assessorar a atualização dos sistemas de Informação e elaboração de relatórios de produção com indicadores de ações de saúde, desenvolvidas na unidade;

IX - Responsabilizar-se pela execução dos serviços sob sua coordenação e supervisão;

X - Viabilizar estratégias de gestão que garantam a execução da política municipal de saúde no âmbito da unidade de Saúde;

XI - Dirigir projetos experimentais de atenção à saúde relacionados com os problemas prioritizados em sua área de abrangência; em conjunto com sua equipe;

XII - Apoiar a participação da sociedade organizada no processo de planejamento e gestão dos serviços, assessorando na solução de demandas do controle social;

XIII - Fomentar e apoiar, sistematicamente, os Conselhos Locais de Saúde, visando a potencialização do exercício do controle social;

XIV - Assessorar o monitoramento de situações de risco epidemiológico a fim de que possam ser definidas ações em tempo hábil de impedir surtos ou calamidades, em conjunto com as áreas afins;

XV - Promover o planejamento, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades relacionadas com assistência a saúde sob gestão Municipal, garantindo o acesso igualitário aos serviços em nível ambulatorial e hospitalar de apoio diagnóstico e terapêutico do Sistema Único de Saúde, de acordo com as diretrizes constantes do Plano Municipal de Saúde;

XVI - Administrar os Recursos Humanos pertinentes a sua unidade de saúde sob sua coordenação para o melhor desempenho das atividades, seguindo as Políticas Públicas de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

Saúde e obedecendo as normas da área de Recursos Humanos da SMS;

XVII - Implementar um modelo de atenção à saúde, de acordo com as diretrizes assistenciais definidas pela política municipal de saúde, propondo e coordenando estratégias para sua operacionalização na Unidade respectiva;

XIII - Promover o monitoramento da qualidade dos dados e na análise das informações geradas no âmbito local, visando procedimentos sistemáticos de avaliação, de políticas, de ações e de meios e a difusão fidedigna da informação;

XIX - Gerir a Unidade de Saúde, zelando pelo provimento de suporte técnico e de insumos, pelo controle de infecções, pelo adequado desempenho da(s) equipe(s) de saúde e pela solução de problemas específicos detectados;

XX - Coordenar e promover o acompanhamento das demandas apresentadas pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS e Conselho de Gestores das Unidades, Serviços e Prestadores de Serviços ao SUS - CGSUS.

Art.4º O profissional deverá exercer o cargo com dedicação plena e exclusiva junto à unidade de serviço 24 horas, não se sujeitando à jornada diária de trabalho fixada nas atribuições privativas de Coordenador Técnico da Área Médica;

Art. 5.º Fica criada na Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva - da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, a Referência 16 AIII com vencimento de R\$ 10.358,18 (dez mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos).

Art. 6.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de abril de 2022.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

Prefeito Municipal